## ETIQUETA MPV 661 00011

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1. [] supressiva 2. [] substitutiva 3. [] modificativa 4. [X] aditiva 5. [] substitutivo global  Página Artigo 2° Parágrafo Inciso Alínea	Data://2014		Proposição: Medida Provisória nº 661/2014			
Página Artigo 2º Parágrafo Inciso Alínea	Autor: Deputado		Democratas/		N° do prontuário	
	1. []supressiva	2. [ ] substitutiva	3. [ ] modificativa	4. [X] aditiva	5. [] substitutivo global	
TEXTO / HISTIFICAÇÃO	Página	Artigo 2°			Alínea	
TEATO/ #USTHTCAÇÃO			TEXTO / JUSTIFIC	AÇÃO		

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Medida Provisória nº 661, de 2014, renumerando-se os demais:

- "Art. 2º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES não poderá conceder financiamentos a taxas subsidiadas com o intuito de viabilizar projetos que contemplem atos de concentração econômica.
- § 1º Para os efeitos deste artigo, taxa subsidiada é aquela que, à época da contratação, seja inferior à taxa de captação do Tesouro Nacional para prazo equivalente.
- § 2º A BNDES Participações S/A BNDESPAR não poderá prover apoio financeiro, mediante participação societária, a projetos como os mencionados no caput deste artigo."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Diversos foram os atos de concentração apoiados pelo BNDES nos últimos anos. Alguns, inclusive, no âmbito da política governamental de criação das "campeãs nacionais". Entretanto, essas fusões e aquisições trazem como consequência, normalmente, dispensa de trabalhadores, piora no serviço prestado ou produto fornecido, bem como aumento de preços ao consumidor final.

Com a presente emenda, pretende-se inibir prática flagrantemente contrária aos objetivos do Estado. Ao conceder financiamentos a taxas subsidiadas, suportadas por toda a população brasileira, o BNDES deve tomar o cuidado de não provocar, ou mesmo estimular, atos de concentração econômica, que, conforme dito acima, podem trazer consequências maléficas aos brasileiros que arcam com o subsídio, algo claramente contrário ao interesse público.

PARLAMENTAR	

D/14/086 19838-93